DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2021 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 383

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Contabilidade

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.646, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Inclui o § 3º no Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.554/2018, que dispõe sobre o registro de contadores.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Inclui o § 3º no Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.554, publicada no Diário Oficial da União em 6/12/2018, com a seguinte redação:

Art 6°. (...)

§ 3º Não será exigida aprovação em Exame de Suficiência, como requisito para obtenção do registro profissional, do Bacharel em Ciências Contábeis que concluiu o curso em data anterior a 14/6/2010.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.